



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 026/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 22 MAR 2022

Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Irmã Dulce.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e implantada a “Escola Municipal Irmã Dulce”, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 2º A escola funcionará em imóvel localizado na Rua Antônio Avelino de Castro, nº 200, bairro Veneza, neste Município.

Art. 3º A Escola Municipal Irmã Dulce, será mantida por recursos previstos no Orçamento Municipal, de vigência em cada exercício fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Março de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito


Dr. Marcelo Ronseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



MENSAGEM N.º 030/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 026/2022, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE**".

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade criar e implementar a Escola Municipal, denominada "Escola Municipal Irmã Dulce", para atendimento da Educação Infantil, da unidade escolar que atualmente funciona como "Creche Irmã Dulce", em virtude da formalização de convênio, celebrado entre a Instituição Obra Social da Paróquia São Francisco de Assis e o Município

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -, estabelece no inciso V, do art. 11, que é incumbência dos municípios o atendimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas, com prioridade do ensino fundamental.

Para oficializar a criação e funcionamento de unidade escolar, é necessário criá-la, mediante lei própria de sua fundação, para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais e demais trâmites exigidos em legislação específica.

A escolha do nome da Escola, decorre da obra social da Paróquia São Francisco de Assis, a qual criou a Instituição Creche Irmã Dulce, com a finalidade de conceder assistência às famílias carentes da região, especialmente às crianças na faixa etária de 2 anos à 5 anos e 11 meses. Dessa forma, face a importância dessa instituição supra, optamos por manter a presente denominação de "Irmã Dulce".

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Março de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito